

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino : FAPi - Faculdade de Pindamonhangaba
 Mantenedora : SOPEC - Sociedade Pindamonhangabure Educacão e cultura SIC Ltda
 Reitor / Diretor : Air de Carvalho Cargo : Líder
 Vice-Reitor / Vice - Diretor : Juís Otávio Paltari Cargo: Vice-Diretor
 Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 99 Caiara Posto 1041
 Bairro: Pindamonhangaba CEP: 12422-920 Internet: fapi@conect.com.br
 Cidade : Pindamonhangaba Estado: SP
 Fone (s): 12 36488323 36488324 Fax: 12 36488323
 Inscrições CNPJ/MF: 02193.814/0001-15 Estadual: _____ Municipal : _____
 Autorização de Funcionamento: Portaria Mínisterial de Autorizaçao nº 1855 D.O.U. 27/06/2002

Nível: Ensino Médio () Ed. Prof. Técnico () Superior () Ed. Especial ()
 Tipo: Particular (x) Municipal () Estadual () Federal ()

Doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuios lucrativos, de fins educacionais e de assistência social, de utilidade pública, filantrópica e não governamental, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com sede central à :

Endereço: Rua Tabapuã, 540
 Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001 Site : www.ciee.org.br
 Fone(s) : (0xx11) 3040-9800
 Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839 / 0001- 55
 Representado por: Sylvana dos Santos Rocha Estadual: 111.554.262.117 Municipal: 1.121.393-0
 Convênio administrado por: Saloméia Montanini Cargo: Supervisora Regional
 Doravante denominado **CIEE**

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 6494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87497/82, da Lei n.º 8859/94 e da Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º Fica o CIEE autorizado a representar a Instituição de Ensino junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas Concedentes, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto n.º 87497/82.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/96;
- c) cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d) encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n.º 87497/82;
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto às Concedentes, disponibilizando à Instituição de Ensino as informações pertinentes;
- g) Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- h) Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Programa de Desenvolvimento Estudantil, sempre que possível, com o intuito de potencializar suas chances para a obtenção de uma oportunidade de estágio;

- i) Disponibilizar à Instituição de Ensino, informações sobre :
- Relação de estudantes em processos seletivos;
 - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
 - Condições dos estágios em realização;
 - Relatórios de Acompanhamento de Estágio preenchidos pelos seus alunos.
- j) Notificar as Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso , quando informado pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA 3^a - As Ações do CIEE, previstas na Cláusula 2^a, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4^a - Caberá à Instituição de Ensino:

- a) fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições / requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos;
- b) atualizar as informações cadastrais, quando solicitado pelo CIEE;
- c) propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no Cadastro CIEE de candidatos a Estágio;
- d) divulgar junto a seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- e) propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus alunos ao CIEE, para identificarem-se com as oportunidades de estágio;
- f) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2^a;
- g) cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados entre seus alunos e as Concedentes;
- h) informar ao CIEE, o (s) estudante (s) em estágio que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, apresentarem situações escolares irregulares (trancamento de matrícula, abandono, conclusão ou transferência de Instituição de Ensino), visando o cumprimento das exigências legais;
- i) acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus alunos, notificando ao CIEE eventuais irregularidades;
- j) Solicitar a rescisão de Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos, quando julgar procedente.

CLÁUSULA 5^a - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo , porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

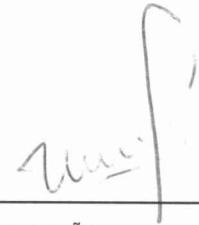
PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o cancelamento do Convênio, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 6^a - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Pinda^{ba} , 06, de maio de 2003 .


Prof. Luis Otávio Palhari
INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAPI
Carimbo FAPAPI nº 13.248-74


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Carimbo e assinatura


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
Tel.: 3941-3838
Rua Cel. João Cursino, 53 - Vila Icarai
12243-660 - São José dos Campos - SP